

À

**PREFEITURA DE BIRIGUI****SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06 /2023****EDITAL Nº 174 /2023****Ao Sr. Prefeito**

Hope Servicece Ltda, com sede END. AVENIDA IPIRANGA, 1216 - 8 ANDAR SL 2 - CEP: 01040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.491.001/0001-51, na qualidade de representante legal desta empresa, o engenheiro electricista RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 17.162.341-1 - SSP/SP, CREASP 5060444003 3 e CPF 074.987.938-65, vem respeitosa, perante a ilustre comissão de licitação item 14.2 do Edital de Concorrência em epigrafe e do art. 109 da Lei 8.666/93 interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

E o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

### **I – Dos Fatos**

Em 23 de outubro de 2023 se reuniram na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Birigui a Comissão Municipal de Licitações, para abertura do certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06 /2023 e EDITAL Nº 174 /2023, objetiva a contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das instalações elétricas e SPDA.

Superada a fase de credenciamento, a Comissão passou então à abertura dos envelopes de Habilitação, que após a análise conclui pela inabilitação da Recorrente por suposto descumprimento do item 11.1.3 letra b.1 do Edital de Licitações, conforme transcrito da Ata da Licitação, vejamos:

b.1) Capacidade Técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha pelo menos 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço similar ao objeto do presente edital.

Ocorre que, conforme narraremos a seguir, indicado no contrato social na clausula XIII quem é o engenheiro eletricitista vinculado, nas Certidões de Acervo Técnico – CATs e Certidão de registro de Registro de Pessoa Jurídica essas são emitidas em nome do profissional técnico e a segunda em nome da empresa com vinculação do engenheiro por meio de contrato de prestação de serviços com a pessoa jurídica, no caso, a Recorrente.

Ademais a Recorrente comprova o vínculo profissional com o CAT, a certidão de registro da empresa no CREASP, com o contrato social, além do que o certificado de registro da empresa no CREASP é obrigatório o vínculo do engenheiro, nesse caso pelo contrato de prestação de serviços - conforme preceitua a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrando que o profissional indicado na CAT, Ricardo Pereira do Santos, é qualificado tecnicamente e será o responsável técnico pela execução das obras.

## II – Do Direito

A Lei 8.666/93, que rege as licitações no Brasil, visa regulamentar o disposto no Art. 37, inciso XXI, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, norteadas por princípios que regem toda a administração pública.

Impossível se falar de licitação sem se levar em consideração os princípios que há norteiam, no caso em tela se torna latente o vislumbre de tais preceitos.

Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa todos de forma harmônica com o mesmo intuito fazer a melhor contratação para a administração pública garantido o direito de concorrência entre seus fornecedores.

O excesso de formalismo, e a rigurosidade excessiva na aplicação das normas frustram por murros vezes o intuito principal da licitação como já dito pelo douto doutrinador Adilson Abreu Dallari:

*"existem clara manifestações doutrinarias e já jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante.*

Antes de quaisquer coisas, vamos ver o que diz o Art. 30 da Lei 8666/93 sobre a Qualificação Técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - **registro ou inscrição** na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O Inciso II é bem enfático quando diz "Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" .

O Termo "**Pertinente e Compatível**" é bem claro e abrange o conceito de "**Similaridade**", ou seja, não há necessidade de ser Idêntico, ter Tipologia singular ou ser exatamente igual ao objeto licitado.

É na extrapolação dessas exigências, muitas vezes absurdas, que ocorre a Restrição ao caráter competitivo da licitação.

O Licitante deve ficar atento à publicação do edital, para ter tempo suficiente para analisar o edital e quando necessário, impugnar o edital que tenha restrição à competitividade.

#### **Jurisprudências - Restrição ao caráter competitivo da licitação**

O Tribunal de Contas da União, na recente sessão do dia 11/07/2018, gerou o Acórdão 1567 - Plenário, cujo Relator, o Ministro Augusto Nardes, diz exatamente o seguinte:

*Acórdão 1567/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)*

*Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.*

*Quaisquer tipos de restrições como critério de habilitação na qualificação técnica, viola os preceitos do Art. 30 da Lei 8666/93, ou seja, Atestados de Capacidade Técnica idêntico ao objeto do edital, ou com prazo pré-determinado, ou com localização específica ou ainda atestados de capacidade técnica para parcelas insignificantes da obra ou serviços não encontram guarida no TCU.*

Como já falei antes existem dezenas de Acórdãos sobre o assunto do TCU, podemos citar por exemplo, os Acórdãos 134/2017, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, Acórdão 1.742/2016, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, e o Acórdão 1.585/2015, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, dentre outros;

*O Princípio da Competitividade tem que ser cumprido e o licitante além de participante do processo licitatório, deve atuar também como guardião desse princípio, denunciando (Impugnando) o edital sempre que houver restrição ao caráter competitivo da licitação.*

#### **Acórdão 1567/2018 - Plenário - TCU**

*É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.*

*A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.*

*É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

*A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda, no fato de ser item não usual no tipo de serviço contratado.*

*Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de obra, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.*

*A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, com justificativas a constar no processo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório.*

Independente disto, a empresa Hope Sevicce atendeu completamente o item 11.6.2 motivo pelo qual merece permanecer no procedimento licitatório e ser habilitado.

## **DO MERITO**

No mérito, a decisão de inabilitação da Recorrente merece reforma. De proêmio, cumpre-nos ressaltar o que dispõe a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vejamos:

*Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Ora, consta nos documentos apresentados no certame, a comprovação de vínculo profissional mediante contrato de prestação de serviços firmado entre a Licitante e profissional autônomo que preenche os requisitos de qualificação técnica e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços. Desta forma, temos que a comprovação de vínculo com profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico foi devidamente realizada, conforme preceitua a Súmula 25 do TCE/SP. Ademais, o TCU proferiu o seguinte entendimento no Acórdão 1849/2019, **Relator Raimundo Carreiro***

Ora, consta nos documentos apresentados no certame, a comprovação de vínculo profissional mediante certidão de registro da empresa do CREASP, o contrato de prestação de serviços é obrigatório no registro conforme firmado entre a Licitante e profissional autônomo que preenche os requisitos de qualificação técnica e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

Ainda nesse sentido, cumpre-nos registrar o que dispõe a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea:

*Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. (...) Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.*

Ressalto ainda que o **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, é o documento emitido pelo Núcleo de Licitações deste Tribunal, que contempla os registros cadastrais das empresas interessadas em participar de licitações, para efeito de habilitação, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/1993, e que os documentos necessários para a solicitação do CRC são: Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnico-operacional. Qualificação econômico-financeira e Declarações. Portanto uma empresa com seu CRC cadastrado em um determinado órgão em que vai participar de licitação, está explícito que a mesma se encontra regular, não sendo necessário apresentar novamente a documentação exigida no cadastro. Sendo, portanto, descabida a exigência de um documento válido já apresentado no cadastro parte integrante do CRC, e ao desclassificar um dos licitantes por conta desta exigência, a comissão de licitação desorbita e descumpra a razoabilidade.

Quanto ao **Registro de Pessoa Jurídica no CREASP**, vale ressaltar que tal registro é necessário somente para efeitos de cadastro e de acordo com a Resolução nº 444/00, do **Confea**, deverá apresentar os seguintes documentos para sua obtenção, a saber:

- Requerimento de Registro e Alteração de Empresa- RAE, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador (clique aqui para baixar o formulário);
- Cópia autenticada do instrumento de constituição e todas as suas alterações contratuais porventura existentes, por ordem de data e registradas;
- ART de Cargo ou Função do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s);
- **Cópia autenticada da comprovação de vínculo do(s) responsável (is) técnico(s):**
  - *se empregado > folha de registro de empregado, frente e verso, atualizada;*
  - *se prestador de serviços > contrato de prestação de serviço, com firmas reconhecidas;*
  - *se sócio > contrato social;*
  - *se diretor ou gerente > ata da assembleia registrada e autenticada com data de posse.*
- Comprovação de quitação de anuidade do(s) responsável(is) técnico(s);

Ressaltamos o rigoroso processo de registro da empresa no CREA, por meio de seus profissionais habilitados, após verificados, auditados por esse CREA a empresa recebe seu devido registro!

Portanto, a exigência de nova comprovação de vínculo não se faz necessária nas licitações.

Em anexo face a comprovação juntamos documentos que ajudarão a esclarecer o vínculo do engenheiro eletricitista Ricardo Pereira dos Santos.

## DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, pleiteia o recebimento do Recurso Administrativo, pois tempestivo, requerendo no mérito o seu provimento, reconhecendo a capacidade técnica profissional e operacional da Licitante, reformando a decisão de inabilitação.

Para tanto avoca o princípio da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública municipal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Birigui, 31 de outubro 2023

---

Clarilton Pereira Souza

Hope Servicce Ltda

CNPJ: 44.491.001/0001-51

Telefone: (11) 95276-8820

e-mail: hope@hopeservicce@com.br

## Anexo 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## **CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL**

**Número da Certidão:** CI - 3173702/2023

**CERTIFICAMOS,** a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS,** ainda, constar anotação(ões) de(as) responsabilidade(s) técnica(s) ativa(s) pela(s) empresa(s) discriminada(s).

**Nome:** RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

**Número de registro no CREA-SP:** 5060444003  
**Registro Nacional do Profissional:** 2604968436

**Expedido em:** 14/09/2004  
(Data de registro no CREA-SP)

**CPF:** 074.987.938-65

**Endereço:** Rua MADRE DE DEUS, 284  
MOOCA  
03119000 - SÃO PAULO - SP

### **Título e atribuição:**

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

**Atribuição:** Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

### **Empresas:**

**Razão Social:** HOPE SERVICCE LTDA

**Número de Registro no Crea-SP:** 2373543

**Expedido em:** 05/04/2022

**Data de Início da Responsabilidade Técnica:** 05/04/2022

**Razão Social:** HOPE SERVICCE LTDA

**Número de Registro no Crea-SP:** 2373543

**Expedido em:** 31/05/2023

**Data de Início da Responsabilidade Técnica:** 05/04/2022

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## ***CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL***

Continuação da Certidão: CI - 3173702/2023 Página 02

**Código de controle da certidão: db64eab2-bb0e-423f-8482-eab48c7b1178**

**Situação cadastral extraída em: 28/10/2023 11:36:14**

**Emitida via Serviços Online.**

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LESTE, situada à Rua: COSTA REGO, 49, 1º ANDAR, VILA GUILHERMINA, SÃO PAULO-SP, CEP: 03542-030, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 28 de Outubro de 2023

## **Anexo 2**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA

Pelo presente Instrumento, de um lado **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.162.341-1 e do CPF/MF nº 074.987.938-65 e registrado no CREA-SP sob nº 5060444003, com endereço na Rua Madre de Deus, 284, Casa, Mooca, CEP 03119-000, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa **HOPE SERVICCE LTDA**, CNPJ nº 44.491.001/0001-51, com sede à Rua R PASQUALE GALLUPI, S/N - LOTE 1 - QUADRA51 - São Paulo - SP - CEP: 05660-000 – neste ato representada pela **Sr. CLARILTON PEREIRA SOUZA**, brasileiro, empresário, portador de identidade: RG 12.289.978-7 e do CPF: 044.962.488-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para modalidade Engenharia Civil, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

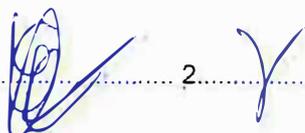
2 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 07 (sete) anos a contar da assinatura deste Instrumento.

2.1 – Os serviços serão realizados pelo **CONTRATADO** às segundas, quartas e sextas-feiras de cada semana no período de 16:00 às 21:00 horas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 9.000,00 (quatro mil reais), de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo:

RUBRICAS: 1..... 2.....



3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4- O presente Contrato vigorará por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

*Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7- Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o **CONTRATANTE** poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

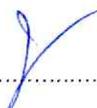
7.1- A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

RUBRICAS: 1.....2.....



9- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Local, 01 de Fevereiro de 2.022

50 Oficial Reg. Civil P.N.  
Subd. Sta. Efigênia

CONTRATANTE

50 Oficial Reg. Civil P.N.  
Subd. Sta. Efigênia

CONTRATADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
5º SUBDISTRITO SANTA EFIGÊNIA  
Av. Ipiranga, n° 1092, São Paulo-SP - Fone/fax: (11)3228.3071  
Carlos Eduardo Rodrigues  
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) IZAIAS DE PAULO e (1) RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, em documento com valor econômico, meu fé.  
São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.  
Em Teste da verdade. Cod. [2009878117012100213968-0001691]

Qtd 2: 22,80  
C21053AA-0137373

## **Anexo 3**

## Registro de Empresa com contrato registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas

<https://www.creasp.org.br/registro-de-empresa-registrada-na-junta-comercial/>

Esse procedimento é dividido em 2 etapas.

**1ª Etapa – obtenção do visto prévio (provimento) do Crea-SP para posterior entrega ao Cartório de Pessoas Jurídicas.**

**Para obtê-lo, deverá apresentar a seguinte documentação:**

- a. Requerimento de Registro e Alteração de Empresa- RAE, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador (*clique aqui para baixar o formulário*);
- b. Originais e cópias simples da minuta do instrumento de constituição e todas as alterações contratuais porventura existentes, por ordem de data;
- c. Pagamento da taxa de registro;
- d. Pagamento da taxa de certidão.

**2ª Etapa – após a obtenção do provimento, a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a seguinte documentação complementar:**

- a.
  - a. Novo RAE, complementar ao inicialmente apresentado, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) (*clique aqui para baixar o formulário*);
  - b. Cópia autenticada do contrato social;
  - c. ART de Cargo ou Função do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s);
  - d. Cópia autenticada da comprovação de vínculo do(s) responsável (is) técnico(s):
    - *se empregado* > folha de registro de empregado, frente e verso, atualizada;
    - *se prestador de serviços* > contrato de prestação de serviço, com firmas reconhecidas;
    - *se sócio* > contrato social;
    - *se diretor ou gerente* > ata da assembléia registrada e autenticada com data de posse.
  - e. Comprovação de quitação de anuidade do(s) responsável(is) técnico(s);
  - f. Formulário de Quadro Técnico (*clique aqui para baixar o formulário*), indicando os demais profissionais porventura existentes, juntamente com as respectivas ARTs de Cargo ou Função e comprovação de vínculo;
  - g. Cartão do CNPJ.

## REGISTRO DE EMPRESAS

*Embasamento legal:*

[Lei Federal 5.194/66](#), arts. 59 e 60:

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

*Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.*

[Resolução nº 1.121/19](#)

### Entrega da documentação

#### 1) Apresentação de documentos em mídia digital:

Formato PDF. Qualquer outro formato não é aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

**Por exemplo:** o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

O requerente que optar por trazer documentos digitalizados, deverá preencher e assinar a seguinte Declaração: [Declaração de Apresentação de Documentos Digitalizados em Mídia Digital](#).

#### 2) Apresentação de documentos por e-mail:

Em formato PDF. Qualquer outro formato não será aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Caso haja necessidade de envio de mais de um e-mail, deverá ser indicado no ASSUNTO do e-mail a informação.

**Por exemplo:** o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

#### Documentação para registro:

## 1. Requerimentos

1.1 Preencher o [Requerimento para Registro de Pessoa Jurídica](#) que deve ser assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, que neste caso deverá ser apresentada procuração pública dando poderes para terceiro assinar.

• O assinante deverá apresentar documento de identificação com assinatura e foto como:

- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Motorista ou
- Passaporte.

• **OBS.:** Caso o requerimento seja assinado por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

1.2 Preencher o [Requerimento para anotar Profissional como Responsável Técnico por Pessoa Jurídica](#) que deve ser assinado pelo profissional apresentado como responsável técnico e pelo representante legal da empresa.

• Preencher um requerimento por profissional apresentado.  
• Verificar a carga horária mínima de atendimento de acordo com as Normas de Fiscalização de cada Câmara Especializada para análise do pedido de anotação de responsável técnico. [Clique aqui para acessar a tabela](#)

• O assinante deverá apresentar documento de identificação com assinatura e foto como:

- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Motorista ou
- Passaporte.

• **OBS.:** Caso o requerimento seja assinado por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

Para profissionais participantes do quadro técnico (neste caso não preencher o requerimento do item 1.2), o profissional deverá preencher o requerimento [Anotação de Quadro Técnico](#).

Na ART, no campo descrição da obra/serviço colocar o texto: "Participante do quadro técnico".

Caso a empresa tenha filiais:

- O profissional deverá apresentar uma [declaração](#) informando qual filial ficará sob sua responsabilidade, destacando os dias e horários que atenderá essa filial.
- Na certidão de registro no campo observações, constará a existência da filial e o respectivo responsável técnico.
- Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ da filial, que poderá ser emitido a partir do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

## 2. Documentos adicionais para empresas que possuam registro nos Creas de outros Estados

2.1 Certidão de registro do Crea da Regional em que estiver registrada, com data de validade em vigor;

2.2 Declaração do endereço da sua sede, escritório, representação no Rio Grande do Sul ou da obra/serviço neste estado, quando este não constar no contrato social.

**Atenção:** Se a empresa requerente do registro não tiver sede, escritório ou representação neste Estado, não há como conferir-lhe o registro, nos termos do que dispõe o art. 33 da lei 5.194/66.

### **3. Contrato social e alterações**

Em ordem cronológica de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

Empresa com matriz em outro estado que esteja abrindo filial no Rio Grande do Sul deverá registrar seu(s) contrato(s) na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais deste Estado.

Atenção para a observância aos artigos 4º e 5º da [Lei 5.194/66](#), quanto à razão social da empresa:

*Art . 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.*

*Art.5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.*

Havendo infringência aos artigos citados o registro não poderá ser deferido, necessitando que a empresa altere sua razão social.

### **4. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**

Comprovante de inscrição e de situação cadastral, que poderá ser emitido a partir do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

### **5. Vínculo entre a empresa e o responsável técnico**

A comprovação de vínculo de trabalho entre a empresa e o profissional poderá ser feita por um dos seguintes documentos:

• **OBS.:** Caso o documento de vínculo não esteja com reconhecimento de firma, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo para identificação das assinaturas:

- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Motorista ou
- Passaporte.

Se o documento estiver assinado por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

#### **5.1 Carteira de trabalho (CTPS)**

Apresentar a CTPS em original e cópia (para o Crea-RS autenticar), ou cópia autenticada, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), contrato de trabalho (onde está registrada a contratação na

empresa), e atualizações salariais, se houver. Não é necessário apresentar as páginas que tratem dos períodos de férias e contribuições sindicais.

## **5.2 Contrato de prestação de serviços ([modelo de contrato](#))**

Apresentar em original e cópia (para o Crea-RS autenticar), ou cópia autenticada. O contrato deverá apresentar de forma clara a carga horária do profissional na empresa e a remuneração mensal em moeda corrente nacional. Deve estar descrito as atividades da empresa pelas quais o profissional se responsabilizará tecnicamente e, se o contrato for por prazo determinado ou indeterminado. As assinaturas do profissional e do contratante deverão estar reconhecidas em cartório. Se o contrato apresentar mais de uma página, todas devem estar rubricadas pelo profissional e contratante.

Atenção: A indicação dos dias e horários em que o profissional será anotado deverá ser idêntica em todos os documentos apresentados (requerimento, ART e contrato).

## **5.3 Ficha de empregado**

Apresentar em original e cópia (para o Crea-RS autenticar), ou cópia autenticada, contendo:

- Identificação da empresa e assinatura do seu representante legal;
- Identificação do profissional, fotografia, data da contratação, salário e jornada de trabalho.
- Caso a ficha de empregado seja extraída de sistema eletrônico não há necessidade de assinatura de empregado nem de empregador.

## **5.4 Sócio da empresa**

Se o profissional for sócio da empresa, o contrato social já apresentado é a comprovação do vínculo.

→ **Lei do Salário Mínimo Profissional:** [Lei Federal 4.950-A](#).

**Obs.** Esta Lei sofreu veto quanto a sua aplicação para o regime estatutário.

**Atenção:** Para jornada de trabalho inferior a 6 horas diárias, a remuneração do profissional será estabelecida de acordo com Normas de Fiscalização específicas de cada Câmara Especializada. [Clique aqui para acessar a tabela](#)

## **6. ART de Cargo ou Função**

Veja o [MODELO](#) de como preencher a ART de cargo ou função.

Deve ser apresentada uma via assinada pelo profissional e contratante, com o valor já quitado.

### **6.1 Como preencher a ART de cargo ou função:**

- Entrar no site [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br) e clicar no link Serviços Online;
- Informar usuário e senha. Caso não possua, acesse o link Solicitação de senha;
- Entrando na página dos Serviços On-line, clique em "ART Web":

- Clique em "Contratante" para cadastrar o seu contratante. Após, clique em "Nova ART";

- Iniciando o preenchimento da ART:

- Tipo: Cargo ou Função
- Contratante: Escolher o contratante que foi cadastrado nos passos anteriores;
- Obra/Serviços: Clicar em "Buscar Dados do Contratante" para importar os dados do contratante;
- Endereço da Obra/Serviço: endereço do local de trabalho principal;
- Honorários: Salário base, conforme contrato com a empresa;
- Finalidade: Outras finalidades;
- Data Início: Data do contrato de trabalho;
- Atividade técnica: Cargo ou Função;
- Atividade Específica: Responsável técnico da PJ dentro das atribuições;
- Quantidade: número de horas conforme contrato com a empresa;
- Unidade: H/Semana ou H/dia ou H/mês, conforme contrato com a empresa.

- Ao final do preenchimento, tecla "Confirme";

- Clique sobre a linha que contém a ART (muda a coloração) e após clique em "Finalizar".

- Clique novamente sobre a linha que contém a ART e clique em "Visualizar/Imprimir". A ART será aberta no formato PDF no Modo Rascunho. Após o pagamento de sua taxa, será possível imprimir a sua versão oficial e encaminhar para o contratante assinar.

## **7. Declaração de residência (só para profissionais que residam fora do RS)**

Se o responsável técnico da empresa tiver residência fora do RS, deverá apresentar declaração datada e assinada informando como pretende atender as atividades da empresa no RS residindo em outro estado. Poderá juntar a declaração comprovação de residência ou hospedagem temporária no Estado.

O assinante deverá apresentar documento de identificação com assinatura e foto como:

- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Motorista ou
- Passaporte.

• **OBS.:** Caso a declaração seja assinada por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

## **8. Requerimento "[Pedido de Anotação de Responsável Técnico](#)" (só para profissionais vinculados a Câmara de Geologia e Engenharia de Minas)**

Os profissionais Engenheiros de Minas, Geólogos e Técnicos em Mineração deverão preencher o requerimento [Pedido de Anotação de Responsável Técnico](#) Quando se tratar de empresa mineradora, anexar cópia da Licença de Operação (FEPAM) e do último RAL (DNPM). A ausência de qualquer um desses documentos deverá ser declarada e justificada pelo profissional.

O assinante do requerimento deverá apresentar documento de identificação com assinatura e foto como:

- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Motorista ou
- Passaporte.

• **OBS.:** Caso o requerimento seja assinado por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

## **9. Taxa de registro**

O boleto será fornecido pelo atendente quando a empresa protocolar sua documentação. A documentação somente será tramitada para análise da Câmara Especializada após a quitação da taxa.

Verifique o valor no nosso site: Anuidades e taxas > Valores

## **10. Anuidade proporcional**

Após o deferimento do registro pela Câmara Especializada será encaminhado por e-mail o boleto com a anuidade proporcional à data do deferimento do registro. Após a quitação da anuidade estará disponível para impressão no site do Crea-RS a [Certidão de Registro da empresa](#).

Verifique a Inspeção mais próxima:

<http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/contato%20inspetorias.pdf>

Obs: Se estiver fora do estado, envie para [protocolo@crea-rs.org.br](mailto:protocolo@crea-rs.org.br)